



PROCESSO N.º:	89036/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
CNPJ:	03.180.924/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ALEX STEVES BERTO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ROSARIO OESTE
NÚMERO OS:	6030/2023
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico conclusivo de contas anuais de Governo do exercício de 2022 do Município de Rosário Oeste, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 4 do Relatório Técnico conclusivo, conclui-se pela manutenção dos apontamentos 1.1; 2.1; 6.1; 7.1; 8.1; 9.1; 9.2 e 10.1, e pelo saneamento dos apontamentos 3.1; 4.1; 4.2; 5.1; 6.2; 8.2, bem como pelas propostas de recomendações/determinações apresentadas no item 3.

Resultado da Análise

ALEX STEVES BERTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *O Poder Executivo desrespeitou o limite imposto pelo art. 20, inc. III, "b" da LRF ao realizar gastos com pessoal no percentual de 54,24% da RCL Ajustada.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Deixou de pagar ao RPPS às Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 214.356,95, relativos ao mês de dezembro, do exercício de 2022.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) SANADO





4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) SANADO

4.2) SANADO

5) DB09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

5.1) SANADO

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 1.569.471,33 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 500, 540, 631 e 700, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.*
- Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

6.2) SANADO

7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

7.1) *Realizou abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 1.573.666,69. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) - - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *A realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos na Fonte 540 no montante de R\$ 253.645,00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

8.2) SANADO





9) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

9.1) *O texto da LOA não destacou os recursos dos orçamento fiscal e apresentou valores incorretos em relação ao da seguridade social.(art. 165, § 5º da CF).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

9.2) *Desrespeitou o Princípio Constitucional da exclusividade ao fazer constar na LOA autorização para o remanejamento de 50% no seu art. 5º.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

10) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

10.1) *Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

É a informação.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2023.

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
SUPERVISOR

